



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI COMPLEMENTAR N° 002/2009 - DE 04 DE MARÇO DE 2009.

(Dispõe sobre criação e atribuição de Cargos Públicos de Gestor de Escola Municipal e Coordenador Pedagógico e dá providencias correlatas).

ARTIGO 1º - Fica criado e incluído no quadro de funcionários disposto no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Indiaporã, Lei Complementar nº 001/2008, em seus Anexo I – Subanexo II, os seguintes Cargos de Provimento em Comissão:

TABELA

<u>QUATIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>TABELA</u>	<u>FAIXA /NIVEL</u>	<u>CARGA HORARIA</u>	<u>PROVIMENTO</u>
<u>01</u>	<u>GESTOR DE ESCOLA MUNICIPAL</u>	<u>CSP</u>	<u>2/I</u>	<u>40</u>	<u>COMISSÃO</u>
<u>01</u>	<u>COORDENADOR PEDAGÓGICO</u>	<u>CSP</u>	<u>1/I</u>	<u>40</u>	<u>COMISSÃO</u>

ARTIGO 2º - É atribuição do Cargo de Gestor de Escola Municipal:

Do Ponto de vista administrativo:

- . dirigir, organizar e articular todas as unidades competentes da escola;
- . controlar os aspectos materiais e financeiros da escola;
- . articular e controlar recursos humanos;
- . articular a escola-comunidade;
- . articular a escola com o nível superior de administração do sistema educacional;
- . formular normas, regulamentos e adoção de medidas condizentes com os objetivos e princípios propostos;
- . supervisionar e orientar a todos aqueles a quem são delegadas responsabilidades.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Do ponto de vista pedagógico:

- dinamizar e dar assistência aos membros da escola para que promovam ações condizentes com os objetivos e princípios educacionais propostos;
- liderar e inspirar no sentido de enriquecimento desses objetivos e princípios;
- promover um sistema de ação integrada e cooperativa;
- manter um processo de comunicação claro e aberto entre os membros da escola e entre a escola e a comunidade;
- estimular à inovação e melhoria do processo educacional.

ARTIGO 3º - É atribuição do Cargo de Coordenador Pedagógico:

- Assessorar, elaborar e aplicar o projeto pedagógico da escola;
- Assessorar e orientar as questões relacionadas ao processo ensino-aprendizagem;
- atuar na formação contínua dos professores.

ARTIGO 4º - É requisito para o exercício do Cargo de Gestor de Escola Municipal e Coordenador Pedagógico para o seu provimento ter concluído o curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação específica em Administração Escolar, com no mínimo 03 (três) anos de exercício em função docente e/ou de especialista em educação no Magistério Público Oficial Federal, Estadual ou Municipal, devidamente atestado.

ARTIGO 5º - O cargos ora criados ficarão subordinados a Diretoria Municipal de Educação.

ARTIGO 6º - A carga horária semanal estabelecida pelo cargo será distribuída, a critério da administração, de segunda à sábado.

ARTIGO 7º - Fica extinto o Cargo de Diretor de Escola Municipal, em provimento efetivo, de que trata o anexo I da lei nº 040/2002 e o Cargo de Gestor de Escola em provimento efetivo, de que trata o anexo I – subanexo II da Lei Complementar nº 001/2008.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

ARTIGO 8º - O artigo 30 -A, acrescido a Lei nº 020/2001 por meio a Lei nº 040/2002 passará a ter a seguinte redação:

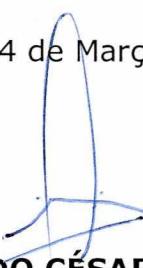
"Artigo 30-A Haverá, ainda, o cargo de Gestor de Escola Municipal, cargo de carreira de provimento comissionado, tendo como requisito para o seu provimento ter concluído o curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação específica em Administração Escolar, com no mínimo 03 (três) anos de exercício em função docente e/ou de especialista em educação no Magistério Público Oficial Federal, Estadual ou Municipal, devidamente atestado.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão atendidas no presente exercício, por conta de dotações próprias considerada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10º - Nos mais se aplicam os dispositivos das leis 669/1995; 020/2001; 040/2002 e Lei Complementar 001/2008.

ARTIGO 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indiaporã, 04 de Março de 2.009.


FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "**SEMANÁRIO**", de Ouroeste.


CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA
Diretora Municipal Adm.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI COMPLEMENTAR N° 002/2009 - DE 04 DE MARÇO DE 2009.

(Dispõe sobre criação e atribuição de Cargos Públicos de Gestor de Escola Municipal e Coordenador Pedagógico e dá providências correlatas).

ARTIGO 1º - Fica criado e incluído no quadro de funcionários disposto no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Indiaporã, Lei Complementar nº 001/2008, em seus Anexo I – Subanexo II, os seguintes Cargos de Provimento em Comissão:

TABELA

QUANTIDADE DENOMINAÇÃO	TABELA	FAIXA / NIVEL	CARGA HORARIA	PROVIMENTO
01 GESTOR DE ESCOLA MUNICIPAL	CSP	2/I	40	COMISSÃO
01 COORDENADOR PEDAGÓGICO	CSP	1/I	40	COMISSÃO

ARTIGO 2º - É atribuição do Cargo de Gestor de Escola Municipal:

Do Ponto de vista administrativo:

- . dirigir, organizar e articular todas as unidades competentes da escola;
- . controlar os aspectos materiais e financeiros da escola;
- . articular e controlar recursos humanos;
- . articular a escola-comunidade;
- . articular a escola com o nível superior de administração do sistema educacional;
- . formular normas, regulamentos e adoção de medidas condizentes com os objetivos e princípios propostos;
- . supervisionar e orientar a todos aqueles a quem são delegadas responsabilidades.

Do ponto de vista pedagógico:

- . dinamizar e dar assistência aos membros da escola para que promovam ações condizentes com os objetivos e princípios educacionais propostos;
- . liderar e inspirar no sentido de enriquecimento desses objetivos e princípios;
- . promover um sistema de ação integrada e cooperativa;
- . manter um processo de comunicação claro e aberto entre os membros da escola e entre a escola e a comunidade;
- . estimular à inovação e melhoria do processo educacional.

ARTIGO 3º - É atribuição do Cargo de Coordenador Pedagógico:

- . Assessorar, elaborar e aplicar o projeto pedagógico da escola;
- . Assessorar e orientar as questões relacionadas ao processo ensino-aprendizagem;
- . atuar na formação contínua dos professores.

ARTIGO 4º - É requisito para o exercício do Cargo de Gestor de Escola Municipal e Coordenador Pedagógico para o seu provimento ter concluído o curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação específica em Administração Escolar, com no mínimo 03 (três) anos de exercício em função docente e/ou de especialista em educação no Magistério Público Oficial Federal, Estadual ou Municipal, devidamente atestado.

ARTIGO 5º - Os cargos ora criados ficarão subordinados a Diretoria Municipal de Educação.

ARTIGO 6º - A carga horária semanal estabelecida pelo cargo será distribuída, a critério da administração, de segunda à sábado.

ARTIGO 7º - Fica extinto o Cargo de Diretor de Escola Municipal, em provimento efetivo, de que trata o anexo I da lei nº 040/2002 e o Cargo de Gestor de Escola em provimento efetivo, de que trata o anexo I – subanexo II da Lei Complementar nº 001/2008.

ARTIGO 8º - O artigo 30 –A, acrescido a Lei nº 020/2001 por meio a Lei nº 040/2002 passará a ter a seguinte redação:
“Artigo 30-A Haverá, ainda, o cargo de Gestor de Escola Municipal, cargo de carreira de provimento comissionado, tendo como requisito para o seu provimento ter concluído o curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação específica em Administração Escolar, com no mínimo 03 (três) anos de exercício em função docente e/ou de especialista em educação no Magistério Público Oficial Federal, Estadual ou Municipal, devidamente atestado.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão atendidas no presente exercício, por conta de dotações próprias considerada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 1º -Nos mais se aplicam os dispositivos das leis 669/1995; 020/2001; 040/2002 e Lei Complementar 001/2008.

ARTIGO 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indiaporã, 04 de Março de 2.009.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal “SEMANÁRIO”, de Ouroeste.

*CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA
Diretora Municipal Adm.*

(Dispõe sobre a doca de imóvel de propriedade do Município)

MARCO DE 2.009.

LEI N° 296/2009 - INDIAPORÁ, 04 DE
CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80
Prefeitura Municipal de Indiaporá

Como eu preciso de Você.
Que não precise de alguém
que eu preciso de alguém
Ninguém é tao ninguém
Conclusão:
Que nunca tenha coragem
Ninguém é tão medroso
Que nunca tenha medo
Ninguém é tão corajoso

tivo nº 001/2009, referente ao Edital 001/2009".

tivo nº 001/2009, referente ao Edital 001/2009.

MARÇO DE 2009
DECRETO N° 1.441, DE 05 DE

basep. ASSINATURA: 02/07/2008 - OBJETO: Prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade pela Sabesp, em todo o território do Município. - VIGÊNCIA: 30 anos.

Aguaia São presos patrulhamento

